Nuno Lacasta

APROVADO
Assinado de forma digital por Nuno Lacasta
Dados: 2021.06.25 18:39:50 +01'00'

Consulta Prévia

Aquisição de serviços para elaboração de um estudo de caracterização e avaliação dos impactes das antigas minas de Portelo nas massas de água superficiais

Caderno De Encargos

Cláusulas Gerais

Cláusulas Técnicas

PA 28/2021.3

2021PORTUGAL.EU

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 4
Capítulo I – Disposições gerais 4
Cláusula 1.ª – Objeto 4
Cláusula 2.ª – Contrato 4
Cláusula 3.ª – Prazo de prestação do serviço 4
Cláusula 4.ª – Local da Prestação dos Serviços 5
Capítulo II – Obrigações Contratuais 5
Secção I – Obrigações do cocontratante 5
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do cocontratante 5
Cláusula 6.ª – Faseamento dos trabalhos 5
Cláusula 7.ª – Pessoal e seguros 6
Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo 7
Secção II – Obrigações do contraente público 7
Cláusula 10.ª – Acompanhamento da execução do contrato 7
Cláusula 11.ª – Preço base 8
Cláusula 12.ª – Preço contratual 8
Cláusula 13.ª – Faturação e condições de pagamento 9
Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução 10
Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais 10
Cláusula 15.ª - Força maior 10
Cláusula 16.ª – Resolução por parte do contraente público 12
Cláusula 17.ª – Efeitos da resolução 12
Cláusula 18.ª – Resolução por parte do cocontratante 13
Cláusula 19.ª – Despesas 13
Cláusula 20.ª – Caução 13
Capítulo IV – Disposições finais 13
Cláusula 21.ª – Foro competente 14
Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 14
Cláusula 23.ª – Dever de informação 14
Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações 15
Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos 15
Cláusula 26.ª – Gestor do contrato 15
Cláusula 27.ª – Dados pessoais 15
Cláusula 28.ª – Legislação aplicável 15

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 16
Cláusula 29.ª – Âmbito do estudo 16
Cláusula 30.ª – Objetivos do estudo 17
Cláusula 31.ª – Produtos objeto do contrato 19
Cláusula 32.ª – Prazos de entrega 19
Cláusula 33.ª – Coordenação dos trabalhos 20
Anexo I - Planta de localização 21

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração de um estudo de caracterização e avaliação dos impactes das antigas minas de Portelo nas massas de água superficiais, de acordo com o especificado no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo seu clausulado e integra ainda os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos enunciados no n.º1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª – Prazo de prestação do serviço

O prazo de execução da prestação dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

Cláusula 4.ª – Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados na área de jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Norte, doravante designada por ARH Norte.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no caderno de encargos e na proposta;
b. Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
c. Obrigação de sigilo;
d. Elaborar e entregar documentos nos termos da cláusula 31.ª;
e. Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
f. Informar de imediato o contraente público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
g. Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo contraente público, relativamente à prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 6.ª – Faseamento dos trabalhos

1. A prestação de serviços aquisição de serviços para elaboração de um estudo de caracterização e avaliação dos impactes das antigas minas de Portelo nas massas de água superficiais, será realizada no prazo máximo indicado na Clausula 3.ª, estando incluídos os períodos reservados à avaliação e à aprovação das diferentes fases, segundo o seguinte faseamento e respetivos prazos de execução:

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

a) Fase inicial: estudos especificados na alínea a) do n.º 2 da cláusula 31.ª do caderno de encargos. Deverá estar concluída até ao 20.º dia após o início dos trabalhos;

b) Fase intermédia: estudos especificados na alínea b) do n.º 2 da cláusula 31.ª do caderno de encargos. Deverá estar concluída até ao 90.º dia após o início dos trabalhos;

c) Fase final: estudos especificados na alínea c) do n.º 2 da cláusula 31.ª do caderno de encargos. Deverá estar concluída até ao 120.º dia após o início dos trabalhos.

2. O contraente público terá um prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação dos mencionados estudos, para aprovação dos mesmos, findo o qual estes consideram-se automaticamente aprovados. Em caso de não validação, o cocontratante deverá proceder à revisão dos elementos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 7.ª – Pessoal e seguros

1. O cocontratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O contraente público não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do cocontratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa do contraente público.

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações do contraente público

Cláusula 10.ª – Acompanhamento da execução do contrato

1. O contraente público, através do gestor do contrato procede ao acompanhamento da execução do contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente caderno de encargos, o cocontratante deve de isso informar, por escrito, o contraente público.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ao que for determinado pelo contraente público, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

Cláusula 11.ª – Preço base

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 74.500,00 € (setenta e quatro mil, e quinhentos euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo motivo de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a apresentação de proposta de valor superior ao valor base.
2. O preço base foi determinado decorrente de consulta informal ao mercado nos termos do artigo 35º-A.

Cláusula 12.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à instalação e/ou transporte de material e equipamentos, todos os impostos (à exclusão de IVA), taxas e outros encargos inerentes ao fornecimento, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 a) Fase Inicial: 20%;
 b) Fase Intermédia: 30%;
 c) Fase Final: 50%
4. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, licenças, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato no território nacional, nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

Cláusula 13.ª – Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o seguinte escalonamento:
 a) Contra a entrega da versão aprovada do Relatório Inicial: 20%;
 b) Contra a entrega da versão aprovada do Relatório Intermédio: 30%;
 c) Contra a entrega da versão aprovada do Relatório Final: 50%.
2. A fatura relativa à prestação de serviços objeto do contrato só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve obrigatoriamente conter de forma explícita o número da respetiva nota de encomenda.
3. O cocontratante emitirá a fatura em nome do contraente público, sendo esta enviada para a Rua da Murgueira, nº 9, 2610-124 Amadora.
4. As quantias devidas nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es) devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas.
5. A faturação deverá ser emitida de acordo com os serviços prestados.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega de todos os documentos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato.
7. Pelo atraso no pagamento da quantia devida no âmbito do contrato a celebrar são devidos juros moratórios nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. O contraente público não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores adjudicados.
9. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de testes a realizar.
10. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
11. Desde que devidamente emitidas, nos termos do artigo 36.º do Código do IVA, e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pen = \frac{VxA}{2xPed}$$

em que:
Pen – o montante da penalização
V – Valor preço contratual
A – número de dias de atraso
Ped – prazo de entrega em dias (conforme Cláusula 32.ª deste CE)

2. Pelo incumprimento das obrigações de sigilo previstas na cláusula 8.ª, até 5% do preço contratual, por cada ocorrência.
3. O valor das penalidades definidas nos números anteriores não podem, cumulativamente, ultrapassar 20% do valor contratual previsto.
4. A aplicação das penalidades será comunicada ao cocontratante por escrito, com indicação dos motivos pelos quais são aplicadas, para efeitos de emissão de nota de crédito a favor do contraente público.
5. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante a importância correspondente às sanções aplicadas.
6. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, condições climatéricas adversas, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

Cláusula 16.ª – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;
 h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 17.ª – Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o contraente público incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

Cláusula 19.ª – Despesas

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20.ª – Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo IV – Disposições finais

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem de autorização prévia do contraente público, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do CCP, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no n.º 2 e n.º 3 do artigo 318.º do CCP, conforme aplicável.

Cláusula 23.ª – Dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 2 (dois), ao contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26.ª – Gestor do contrato

O contraente público designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 27.ª – Dados pessoais

1. O contraente público obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento UE de 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, transposto na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do contraente público.

Cláusula 28.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como pela restante legislação portuguesa.

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª – Âmbito do estudo

1. Nos termos do disposto no artigo 8º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual (Lei da Água), é competência da Autoridade Nacional da Água, a APA, I.P., promover a requalificação e valorização dos recursos hídricos e a sistematização fluvial.
2. A exploração abandonada das antigas minas de Portelo, que ocupa uma área de cerca de 90 hectares e incide diretamente sobre uma linha de água designada como ribeira de Vale da Ossa, está identificada como um passivo ambiental suscetível de provocar impactes negativos nas massas de águas superficiais.
3. Este passivo ambiental resultou de uma atividade mineira sem um encerramento adequado, que foi posteriormente utilizada para exploração de inertes, tendo sido agravado pelo abandono ao longo de várias décadas.
4. Para além dos impactes negativos associados ao espaço da antiga exploração mineira, que contribuíram para uma profunda alteração hidromorfológica, este passivo ambiental é também responsável por impactes ocorridos a jusante, ao longo dos sucessivos cursos de água, afetando alguns aglomerados urbanos e espaços incluídos em pleno Parque Natural de Montesinho. O fenómeno mais relevante, foi aquele que ocorreu em 2010, que provocou a instabilidade da escombreira após episódios de precipitação forte e intensa, com perturbações a jusante provocadas pelo arrastamento massivo de sedimentos para os cursos de água, em particular a Ribeira de Portelo e Ribeira da Aveleda.
5. As perturbações sobre os recursos hídricos superficiais manifestam-se através do assoreamento dos cursos de água, cuja expressão é maior nos locais onde existem barreiras transversais, agravando desta forma as condições de normal escoamento das águas e potenciando os fenómenos de inundação e erosão da faixa marginal, com perturbação e fragmentação da galeria ripícola.
6. Além disso, não se pode deixar de constatar que face aos fenómenos resultantes das alterações climáticas, nomeadamente o aumento da frequência de eventos extremos de precipitação, haja um aumento dos impactos daí resultantes, provocando

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

desequilíbrios estruturais que por sua vez intensificam a ocorrência dos riscos associados, como cheias e inundações.

7. Considerando que estes sedimentos resultam de uma exploração mineira, cujos resíduos do processamento foram posteriormente explorados para comercialização de inertes, é importante fazer uma caracterização da situação de referência, avaliação dos impactes associados, no sentido de se conhecer o potencial de contaminação e a sua influência no estado ecológico das massas de água superficiais afetadas, ao longo da rede hidrográfica a jusante.

Cláusula 30.ª – Objetivos do estudo

Este estudo tem como objetivo primordial a caracterização do passivo ambiental resultante da exploração das antigas minas de Portelo, identificação e avaliação dos impactes sobre as massas de água superficiais a jusante, definição de medidas de minimização/recuperação ambiental e apresentação de proposta de plano monitorização.

A área geográfica deste estudo é delimitada pelas antigas minas de Portelo e o troço dos cursos de água a jusante diretamente afetados, compreendendo o leito e respetiva faixa marginal, até à confluência da Ribeira da Aveleda/ Rio de Baçal com o Rio Sabor, de acordo com o mapa em anexo.

Consideram-se incluídos no objeto do contrato as categorias de especificações técnicas e respetivos elementos a seguir elencados:

1. Caracterização da situação existente

a) Identificação do cadastro das parcelas diretamente afetadas pela área da exploração mineira;

b) Caracterização geoquímica dos resíduos mineiros que são mais suscetíveis de afetar a rede hidrográfica no troço que corresponde à antiga bacia de deposição dos rejeitados;

c) Avaliação da estabilidade da escombreira que incide diretamente sobre a Ribeira de Vale da Ossa;

d) Caracterização química da água superficial que drena ao longo da Ribeira de Vale da Ossa;

e) Caracterização química da água superficial a jusante da área mineira e até à confluência com o rio Sabor;

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

f) Caracterização química dos sedimentos acumulados ao longo da Ribeira de Vale da Ossa;

g) Caracterização do estado ecológico das águas superficiais a jusante da área mineira, até à confluência com o rio Sabor, tendo em consideração os elementos biológicos, elementos físico-químicos gerais, e elementos hidromorfológicos (de suporte aos elementos biológicos);

Caracterização das infraestruturas hidráulicas transversais existentes que possam constituir uma alteração à dinâmica sedimentar, a jusante da exploração mineira e até à confluência com o rio Sabor.

2. Identificação e avaliação dos impactes

a) Identificação e avaliação dos impactes que afetam diretamente as águas superficiais, na área correspondente à antiga exploração mineira;

b) Identificação e avaliação dos impactes que afetam o estado das águas superficiais a jusante da exploração mineira, até à confluência com o rio Sabor;

c) Identificação dos troços de cursos de água onde se fazem sentir os impactes mais significativos, designadamente aqueles que resultam da acumulação de sedimentos e fragmentação galeria ripícola e dos habitats.

3. Medidas de minimização/recuperação ambiental

Para todos os impactes identificados e que são suscetíveis de contribuir para uma deterioração das águas superficiais, elencar as medidas de minimização e/ou recuperação ambiental que possam ser desenvolvidas em sede de um projeto de execução e que contribuam para melhoria dos cursos de água afetados. Esta informação deverá ser acompanhada de indicadores de quantificação (por ex: área, volume) e uma estimativa dos custos associados à implementação de cada medida de minimização e/ou cada ação de recuperação ambiental, bem como da definição de todos os trabalhos de caracterização e prospeção necessários à realização do projeto de execução.

Para além destas medidas, podem ainda ser propostos outros trabalhos complementares, que contribuam para a recuperação deste passivo ambiental.

4. Monitorização

Em função dos impactes identificados e enquanto não são implementadas as medidas de minimização/recuperação, apresentação de uma proposta de plano de

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

monitorização das águas superficiais que permita acompanhar a evolução do seu estado.

Cláusula 31.ª – Produtos objeto do contrato

1. O objeto do contrato prevê a elaboração de relatório técnico contendo toda a informação referida na Cláusula 30ª da documentação complementar de suporte aos trabalhos realizados, incluindo os dados geográficos.
2. A documentação produzida no âmbito deste procedimento será entregue de forma faseada, em 3 (três) momentos distintos, a seguir descritos:
 a) Fase Inicial: Relatório preliminar com o planeamento e metodologia para o desenvolvimento do estudo, incluindo cronograma dos trabalhos e um mapa de mobilização e taxas de afetação dos elementos da equipa técnica, dos recursos materiais e meios técnicos, ajustados ao prazo de execução;
 b) Fase Intermédia: Relatório intermédio que já contenha os resultados relativos à caracterização da situação existente e com o ponto de situação dos dos trabalhos já desenvolvidos face ao programado;
 c) Fase Final: Relatório final, em formato papel e digital, que documente todos os os trabalhos realizados, tendo em conta a estrutura prevista, desde a caracterização da situação existente, identificação e avaliação dos impactes, proposta de medidas de minimização/recuperação ambiental e plano de monitorização das águas superficiais que permita acompanhar a evolução do seu estado.

Cláusula 32.ª – Prazos de entrega

1. A documentação acima referida deve ser entregue ao contraente público de forma faseada, através dos gestores de projeto, permitindo uma melhor organização dos trabalhos no prazo estabelecido para o presente contrato.
2. São definidos os seguintes prazos para entrega da documentação a produzir no âmbito do presente contrato:
 a) Fase Inicial: 20.º dia após início dos trabalhos;
 b) Fase Intermédia: 90.º dia após início dos trabalhos;
 c) Fase Final: 120.º dia após início dos trabalhos.

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

Cláusula 33.ª – Coordenação dos trabalhos

1. Os serviços a que diz respeito este Caderno de Encargos serão prestados sob a direção e coordenação dos elementos do contraente público, designados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.. Esta área tem por finalidade manter a necessária troca e fornecimento de informação e a articulação entre as entidades intervenientes (contraente público e cocontratante), e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelo cocontratante, abrangendo:
 a) Participação em todas as reuniões com os intervenientes;
 b) Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao desenvolvimento das diferentes frentes de trabalho;
 c) Participar na organização dos trabalhos, que será apresentada pelo cocontratante na forma de cronograma;
 d) Quando possível e oportuno, acompanhar os trabalhos de campo;
 e) Elaboração das atas das reuniões de coordenação. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, sem falta, a cada participante, num prazo de 2 (dois) dias. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte.
2. Para desempenhar estas funções de coordenação e acompanhamento dos trabalhos são nomeados o Engenheiro António Afonso, Chefe da Divisão do Douro Interior e o Técnico Superior André Nascimento, da ARH Norte.
3. O cocontratante deve elaborar um cronograma, discriminando as diferentes fases que abrange o presente estudo (planeamento, definição de metodologias, recolha de dados de campo, elaboração das fichas de campo, tratamento de dados, recolha, organização e carregamento da base de dados, discussão dos resultados, elaboração do relatório final e entrega dos documentos), com definição de prazos para a sua conclusão de acordo com os prazos anteriormente fixados para cada fase.

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

Anexo I - Planta de localização

Rua João Maria Sarmento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arhn.geral@apambiente.pt

Anexo I - Planta de localização
Delimitação da área das antigas Minas de Portelo e da linha de água a jusante até à confluência com o rio Sabor

